



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 931/2002

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro do fluente ano aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**EMENTA:** Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a fazer leilão para fins de vender os bens móveis em desuso, pertinentes a este Município e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o leilão para a venda dos bens móveis em desuso, ou que mesmo em uso estejam causando prejuízos ao Erário Público, pertencentes a este Município.

Parágrafo Único - Os bens a serem leiloados na forma prevista no presente artigo são os seguintes:

I - Um caminhão VW/ 11.140, ano de fabricação 1988, a diesel, cor branca, placa FI 7165, chassi nº 9BWZZZ1ZJC006009;

II - Um automóvel modelo GM/caravan, ano de fabricação 1989, cor branca, placa FY 0209 (ambulância), chassi nº 9B6VN15DKKB121525;

III - Uma camioneta modelo GM/Chevrolet C - 10, ano de fabricação 1981, cor branca, placa FB 7050, chassi nº BC147NHA37765;

IV - Coletores de lixo, barras, peças de oficinas e qualquer outro objetivo tudo na condição de sucata.

V - Qualquer veículo que mesmo em uso precário, cujo uso venha causando prejuízos ao Erário Público.

**Art.2º** - Logo após a realização do leilão e conseqüente pagamento do valor bem adquirido pelo arrematante, deverá se proceder à baixa dos referidos bens junto ao setor de patrimônio desta Prefeitura.

**Art.3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma comissão de avaliação dos bens a serem leiloados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Parágrafo Único - A comissão de que trata o presente artigo será composta por dois membros do Poder Executivo, a ser indicado pelo Sr. Prefeito e dois membros do Poder Legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara.

**Art.4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão realizadas dentro da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, 1º de março de 2002.

**MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**  
- Prefeito -